

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1.981, prevê o estabelecimento de características urbanísticas especiais para loteamentos de interesse social em área de urbanização específica;  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.025, de 19 de novembro de 1.976;  
CONSIDERANDO, enfim, que o cumprimento de tal finalidade se integra nas metas habitacionais prioritárias do Governo Municipal,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovadas normas técnicas especiais, referentes ao projeto de urbanização específica a ser implantado na área denominada "PARQUE FERNANDA", de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAB-SP, com 73.219,05m<sup>2</sup>, conforme memoriais e plantas constantes do processo nº 10-006.264-85\*84, que passam a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 21.423, de 9 de outubro de 1.985.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.  
MARIO COVAS, PREFEITO  
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos  
DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças  
ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1.985.  
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 21.827, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.985

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada no 25º subdistrito - Pari, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido ao Grêmio Recreativo Escola de Samba "Colorado do Brás" usar, a título precário e gratuito, a área de propriedade municipal situada à Av. Dr. Carlos de Campos, no 25º subdistrito - Pari, para o fim específico de proceder os ensaios da Escola de Samba e desenvolver suas atividades comunitárias, sociais e culturais.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa A-4834/2, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 3-3a-3b-4-3, de formato irregular, com cerca de 4.384,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Av. Dr. Carlos de Campos: pela frente, linha reta 3-3a, medindo mais ou menos 52,30 metros, confrontando com a Av. Dr. Carlos de Campos, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 3a-3b, medindo mais ou menos 99,40 metros, confrontando com o imóvel nº 876 da Av. Dr. Carlos de Campos e com os imóveis nºs 407, 393, 387, 381, 375, 369, 355, 349, 347 da Rua Rodovalho Fonseca; pelo lado esquerdo, linha reta 4-3, medindo mais ou menos 99,00 metros, confrontando com área ocupada pela Biblioteca Adelfa Figueiredo; pelos fundos, linha reta 3b-4, medindo mais ou menos 36,20 metros, confrontando com os imóveis 308, 318 e 332 da Rua Siqueira Afonso.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas normais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) não utilizar a área para fins estranhos ao previsto no artigo 1º, bem como, não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

b) não realizar qualquer obra ou construção sobre a área, sem o prévio e expresso consentimento da permitente;

c) não permitir que terceiros se apossem da área, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão que se verifique;

d) zelar pela limpeza e conservação da área municipal, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

e) devolver a área imediatamente, tão logo solicitada pela permitente, sem nenhum direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente executadas, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

f) arcar com todas as despesas relativas ao consumo de água, luz e similares.

Art. 4º - Havendo consentimento expresso da permitente na realização de quaisquer obras ou construções, estas deverão ser realizadas de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura.

Art. 5º - Fica a permissionária obrigada a responder, inclusive perante terceiros, por danos resultantes de eventuais obras ou construção.

Art. 6º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no instrumento de permissão.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.  
MARIO COVAS, PREFEITO  
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos  
DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças  
IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1.985.  
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 110, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
RESOLVE :

Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 1986, o Doutor JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, do cargo de Secretário do Governo Municipal, de provimento em comissão, por encerrar-se, em 31 de dezembro de 1985, o presente período de governo municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1985, 432º da fundação de São Paulo.  
MARIO COVAS, Prefeito

PORTARIA Nº 111, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
RESOLVE :

Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 1986, o Doutor IBERÊ ZEPERINO BANDEIRA DE MELLO, do cargo de Secretário dos Negócios Extraordinários, de provimento em comissão, por encerrar-se, em 31 de dezembro de 1985, o presente período de governo municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1985, 432º da fundação de São Paulo.  
MARIO COVAS, Prefeito

PORTARIA Nº 112, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
RESOLVE :

Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 1986, a Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, do cargo de Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social, de provimento em comissão, por encerrar-se, em 31 de dezembro de 1985, o presente período de governo municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1985, 432º da fundação de São Paulo.  
MARIO COVAS, Prefeito

PORTARIA Nº 113, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
RESOLVE :

Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 1986, o Doutor JORGE WILHEIM, do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, de provimento em comissão, por encerrar-se, em 31 de dezembro de 1985, o presente período de governo municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1985, 432º da fundação de São Paulo.  
MARIO COVAS, Prefeito

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
RESOLVE :

Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 1986, o Doutor JOSÉ AFONSO DA SILVA, do cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos, de provimento em comissão, por encerrar-se, em 31 de dezembro de 1985, o presente período de governo municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1985, 432º da fundação de São Paulo.  
MARIO COVAS, Prefeito